



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 09/2025

Relatório

O Projeto de Lei nº 09/2025 proposto pelo Chefe do Poder Executivo visa revogar a Lei Municipal nº 1.730/98 e dá outras providências.

Em síntese, a proposição apresentada revoga a legislação referente a criação do Procon pelo Poder Executivo. Na justificativa, é informado que a proposição ocorre em atendimento a solicitação do Poder Legislativo, o qual, desde o início das atividades do Procon sempre foi o responsável de fato pelo serviço, pelo que será criando, no âmbito legislativo o Procon Câmara, em termos simétricos ao serviço prestado pelo Procon da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Até o momento, os autos são compostos pelo ofício nº 35/2025/GPFA (fls.02), do Projeto de Lei nº 09/2025 (fls. 03), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 04/05).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 09/2025 trata de assunto de interesse local, uma vez que extingue órgão da estrutura administrativa do Poder Executivo, sendo o Município competente para legislar sobre a matéria amparado pelo art. 30, inc. I da Constituição Federal de 1988 (CF/88), e pelo art. 70, inc. XII, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Sobre a iniciativa da proposição, o art.74, inc. II, alíneas “d” da LOM estabelece a competência privativa do Prefeito Municipal para apresentação do projeto em epígrafe. Logo, não há vício de iniciativa.

Outrossim, desde o início dos serviços, o Procon Bom Despacho sempre foi mantido pelo Poder Legislativo, tanto pela estrutura física, quanto pelos recursos humanos dedicados a prestação do serviço. Ocorre que a Lei Municipal nº 1.730/98 estabelece que o órgão pertence ao Poder Executivo em parceria com o Poder Legislativo, o que gera uma contradição entre a legislação municipal e a situação de fato do Procon.

A regularização da questão de fato na administração pública é um princípio fundamental para garantir a legalidade, eficiência, transparência e justiça nos atos administrativos. Trata-se do processo de reconhecimento e formalização de uma situação de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



fato (algo que acontece na prática) para que ela possa ter efeitos jurídicos válidos dentro da estrutura pública.

Neste sentido, tramita nesta casa o Projeto de Resolução nº 55/2025, o qual altera a Resolução nº 937/19 para incluir o Procon Câmara na estrutura administrativa da Câmara Municipal, o que regulamentará a questão de fato há anos estabelecida. Cumpre registrar que a Câmara Municipal pode manter Procon Legislativo, em termos simétricos ao serviço prestado pelo Procon da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que foi criado pela Resolução nº 5.239, de 13/10/2005 (ALMG).

Desta forma, a revogação da Lei Municipal nº 1.730/98 é medida que se impõe para que não se tenha no âmbito municipal 2 (dois) órgãos de poderes distintos com a mesma finalidade.

Por fim, a meu ver, a proposição apresentada mostra-se constitucional e legal, pelo que não há óbice ao seu prosseguimento regular.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto não necessita de emendas para adequação a Lei Complementar Federal nº 95/98.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 09/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão, sem emendas.

Bom Despacho, 01 de outubro de 2025.

Eduardo Estruturas
Eduardo José da Silva
Vereador Relator

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 h (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte o vereador **Igor Soares (Presidente)**, o vereador **Eltinho (Secretário)** e o vereador **Eduardo Estruturas**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

1) **Discussão e Deliberação sobre o PL 09/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga a Lei Municipal nº 1.730/98 e dá outras providências. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

2) **Discussão e Deliberação sobre o PL 65/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que reorganiza as políticas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Despacho/MG e define os critérios de composição, seleção, avaliação de desempenho e resultados dos Programas Estratégicos e dá outras providências. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

3) **Discussão e Deliberação sobre o PL 72/2025**, de autoria do Vereador Igor Soares, que institui o Conselho Municipal da Liberdade Religiosa- COMLIBRE no âmbito do Município de Bom Despacho e dá outras providências. O Vereador Igor Soares que é o autor do projeto, será substituído pelo suplente Vereador Rodrigo Chapola, nos termos do art. 116, Inciso II do Regimento Interno. O Relator Rodrigo Chapola apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

4) **Discussão e Deliberação sobre o PR 55/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 937/2019 e dá outras providências. O Vereador Eltinho que é o autor do projeto, será substituído pelo suplente Vereador Breno Orleans, nos termos do art. 116, Inciso II do Regimento Interno. O Relator Vereador Breno Orleans apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Rodrigo da Silva Pereira**, Analista Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Igor Soares
Igor Soares Silva
Presidente


Eltinho
Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Secretário


Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Membro


Rodrigo Chapola
Rodrigo Augusto Costa Leles
Suplente


Breno Orleans
Breno Alexandre Orleans Soares
Suplente


Rodrigo da Silva Pereira
OAB/MG 119.120
Analista Jurídico